



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETOS

☐ Decreto

☐ Lei Complementar

☐ Resolução

☐ Emenda à Lei Orgânica

☒ Lei Ordinária



AUTORIA

☒ Executivo

☐ Popular

☐ Legislativo:

* Vereador (es):

* Comissão: _____

Protocolo: _____

Data: _____

☒ PEDIDO DE URGÊNCIA

☐ OBSERVAÇÕES: _____

Carneiro
Secretária Executiva

Número: _____

02 / 2026





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



LEI MUNICIPAL Nº *2282* de *13* de *fevereiro* de 2026

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONECEDER
CONTRIBUIÇÕES ÀS
ENTIDADES QUE MENCIONA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições financeiras, no exercício de 2026, às seguintes entidades legalmente constituídas, nos valores abaixo especificados:

I – **Corporação Musical São José de Bicas** – R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);

II – **Associação Mantenedora da Água Santa** – R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);

III – **Associação de Artesãos de Bicas – ART'BICAS** – R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);

Art. 2º As contribuições de que trata esta Lei destinam-se ao custeio de atividades de interesse público, social, cultural, esportivo e comunitário, conforme os respectivos planos de trabalho apresentados pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º A liberação dos recursos ficará condicionada:



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-032

ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>



- I – à regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- II – à apresentação e aprovação do plano de trabalho;
- III – à posterior prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 13 de fevereiro de 2026.


HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

